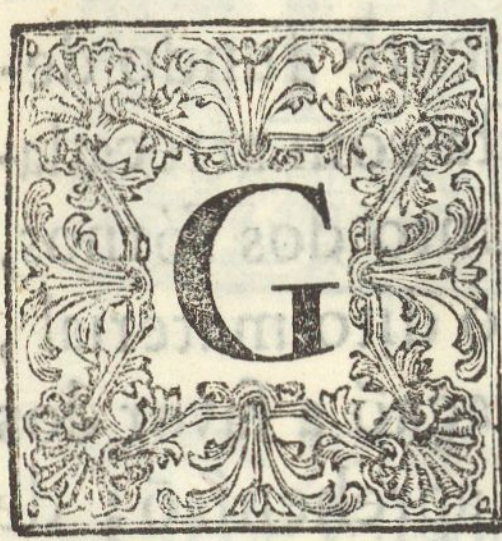


SENHOR.



GUILHERME STEPHENS, Homem de Negocio, da Nação Britanica, residente nesta Corte, observando a difficuldade, que ha, de se preparar toda a Cal necessaria para a reedificação da Cidade de Lisboa, e a falta de lenhas, que se seguirá do extraordinario consumo, que se faz preciso para cozerem todos os fórnos, que são necessarios para darem material proporcionado ás obras de tantos edificios: Representa a V. Magestade, que sem se valer de lenhas, mutanos, ou material algum outro do Reyno para cozer a Cal, se obriga a fabricá-la de pedra de Alcantara, taõ boa, como a que actualmente se está fabricando, sendo V. Magestade servido conceder-lhe a faculdade de a fabricar por sua conta, debaixo das Condiçoens seguintes.

I. CONDIÇÃO.

Que dentro no espaço de quinze annos, nenhuma pessoa nacional, ou estrangeira, poderá mandar vir de fóra o material, de que o supplicante se pertende servir para cozer a Cal; nem fabricá-la pelo mesmo modo com o referido material, ou mandá-la vir de fóra fabricada; sobpena de perdimento do material, ou da cal, que for introduzida, a favor do supplicante: ficando com tudo livre aos Vassallos de V. Magestade, que actualmente cozem a mesma Cal com lenhas, a liberdade de a fabricarem, e venderem, como até aqui o praticáraõ: e entendendo-se o privilegio exclusivo do mesmo supplicante nos termos habeis de fornecer este a Cal competente ao consumo ordinario da Cidade, e naõ de outra forte, dentro do espaço de dous mezes, contados da data da confirmação de V. Magestade.

II.

Que concede V. Magestade ao supplicante a exempção de todos, e quaesquer direitos de entrada, a favor do material, que introduzir para cozerem os referidos fórnos. E porque ainda que este só consiste no desmante das minas de carvão de grãa Ber-tanha, e Escocia, que sendo proprio para cozerem os referidos fórnos, o naõ he para o trabalho das forjas dos Ferreiros, e para o uso das cozinhas particulares; com tudo para obviar todo o equivo-co, que poderia resultar da falta do perfeito conhecimento do mesmo material, entendendo-se que he carvão de pedra, e que o supplican-

te

te o pertende fazer paliadamente introduzir sem direitos, para ser applicado a outros ministerios: se obriga o mesmo supplicante a que as embarcações, que trouxerem o referido material, dando entrada delle, ao tempo em que chegarem, daraõ precisamente fundo de frente de Alcantara; e faraõ o desembarque via recta com arrecadação de bordo do navio para os Armazens, que terá junto dos fórnos, nos quaes se não poderá vender a terceiras pessoas o dito material, e muito menos carvão, debaixo da penna de confiscação a favor dos denunciantes, que assim o mostrarem pela corporal apreheñsão; de todo o carvão, que for achado nos ditos Armazens. E para que esta arrecadação se faça com a menor despeza, que couber no possivel; se servirá V. Magestade deputar pessoa de confiança, a quem a encarregue, para executá-la sem demóras, e sem as despezas excessivas; que não caberiaõ no valor do genero, que faz o seu objecto.

III.

Que para erigir os referidos fórnos, se lhe facultaráõ os Artifices, e os Trabalhadores, que necessarios forem, até o numero de vinte entre todos; e se lhe dará pelo justo preço a Cal, e Tijolo competente para a construcção dos mesmos fórnos, permitindo-se-lhe, que os possa levantar no sitio da Ribeira de Alcantara, que lhe parecer; satisfazendo aos donos do Terreno a renda delle pelo justo preço, em que se ajustarem. Permittindo V. Magestade semelhantemente ao supplicante, que possa extrahir das Pedreiras daquelle districto toda a pedra, que lhe for necessaria, pagando as rendas, ou avenças dellas a seus donos na fórmula costumada, e sem que o supplicante seja obrigado a arrendar, ou a comprar mais caro do que os outros interessados nos fórnos de Cal da Pampulha, e de Alcantara: antes será com elles em tudo igualado aos ditos respeitos.

IV.

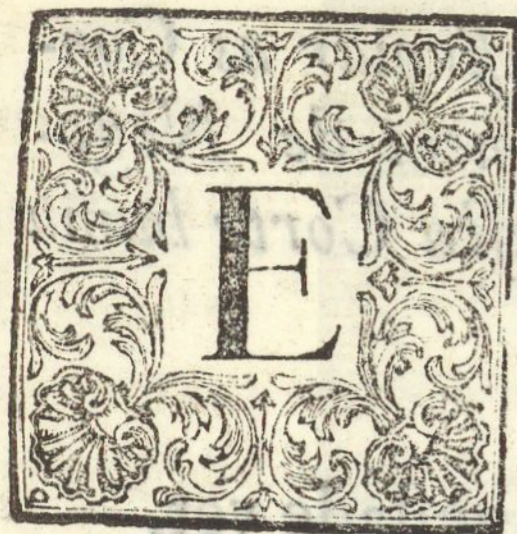
Que a Cal, que o supplicante vender será de taõ boa qualidade, como a que se faz actualmente de pedra lioz; e não excederá nunca o preço de doze tostoës (porque valeo a que até agora se fez, posta na obra, sendo dentro dos muros da Cidade.) Querendo porém o supplicante dá-la mais barata, o poderá livremente fazer.

V.

Que na Cal, que o supplicante fabricar, se não fará nunca embargo, ou coacção alguma; mas que a poderá livremente fazer vender à sua avença, pelos preços, em que se ajustar, não excedendo o commum acima declarado. Lisboa 3 de Novembro de 1756.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

Guilherme Stephens.



207

U ELREY. Faço saber aos que este Alvará de Confirmação virem : Que sendo-me presente a supplica de Guilherme Stephens , Homem de Negocio da Nação Britanica , e residente nesta Corte , para nella estabelecer huma Fabrica de cal , com as cinco Condições , conteúdas nas duas meyas folhas de papel , assinadas , e rubricadas por Sebastião Joseph de Carvalho e Mello , do meu Conselho , e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno ; e fazendo examinar a referida supplica , e Condições : Por achar , que não só he conveniente a Fabrica , que faz o objecto dellas ; mas de muita utilidade a meus Vassallos , especialmente aos moradores da Cidade de Lisboa , e á reedificação dos seus Edificios : Hey por bem , e me praz de lhe confirmar todas as ditas Condições , e cada huma em particular , como se de *verbo ad verbum* aqui fossem insertas , e declaradas ; e por este meu Alvará lhas confirmo , para que se cumprão , e guardem inteiramente , como nellas se contém. E quero , que esta confirmação em tudo , e por tudo , lhe seja observada inviolavelmente , sem diminuição , e lhe não seja posta , nem possa pôr duvida alguma a seu cumprimento , em parte , ou em todo , em Juizo , nem fóra delle ; havendo por suppridas (como se póstas fossem neste Alvará) todas as clausulas , e solemnidades de feito , e de Direito , que necessarias forem para a sua firmeza : E derogo , e Hey por derogadas todas , e quaesquer Leys , e Disposições , que possa haver em contrario , como se dellas fizesse expressa menção , sem embargo da Ordenação do livro segundo , titulo quarenta e quatro. Pelo que mando ao Conselho da Fazenda , e Casa da Supplicação , e a todos os mais Ministros , e Justiças dos meus Reynos , e Senhorios , que assim o cumprão , e guardem , e fação cumprir , e guardar , sem duvida , nem embargo algum : E Hey por bem , que este Alvará valha , como Carta , sem passar pela Chancellaria , e sem embargo da Ordenação do livro segundo , titulo trinta e nove e quarenta , em contrario , posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno. Dado em Belem aos tres dias do mez de Novembro de mil settecentos e cincoenta e seis.

R E Y.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

Alvará

A Lvará, porque V. Magestade ha por bem confirmar as Condições, com que Guilherme Stephens, Homem de Negocio da Nação Britanica, se offerece a estabelecer nesta Corte huma Fabrica de Cal: Tudo na fôrma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Filippe Joseph da Gama o fez.

R Egistado no livro do Registo das Consultas do Conselho da Fazenda, nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno a fol. 38. vers. Belem a 5. de Novembro de 1756.

Foachim Joseph Borrvalho.

R E Y

SE.